



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP,

CNPJ 56.982.416/0001-07,

Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59,

CEP 13.416-400 – Piracicaba-SP

Sócio-proprietário Sérgio Rinaldi Rolim

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste contrato a licença de uso *software* para Controle de Processo Legislativo, com as seguintes características:

DOS REQUISITOS MÍNIMOS



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

O software deverá apresentar, no mínimo as seguintes condições:

- 01 - ser executado em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
- 02 - possuir interface gráfica, com menus pulldown;
- 03 - possuir opção que permita o gerenciamento do sistema no servidor de aplicações contendo, no mínimo:
 - a) registro/histórico completo de cada acesso por cada usuário, identificando suas ações;
 - b) controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponíveis na interface;
 - c) possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário;
- 04 - possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente o programa, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
- 05 - possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
- 06 - conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 07 - possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
- 08 - possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões), permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 09 - permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 01 - Cadastro de proposições com controle de número, data, autor, assunto, texto, tramitação, prazos, entre outros;
- 02 - Cadastro e vinculação de proposições acessórias, tais como emendas, subemendas e substitutivos, bem como de autógrafos, pareceres, prazos, entre outros;
- 03 - Tramitação entre destinatários das proposições e prazos com cálculo e alerta automáticos;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 04 - Cadastro da legislação municipal, classificando e permitindo sua consulta por numeração, datas, autor, assunto, texto, situação atual, entre outras;
 - 05 - Emissão de relatórios das proposições e legislação;
 - 06 - Textos em formatos diversos: digitados, scaneados e digitalizados;
 - 07 - Elaboração da Ordem do Dia;
 - 08 - Cadastro da presença de Vereadores nas sessões;
 - 09 - Cadastro de votação das proposições, por Vereador;
 - 10 - Disponibilização da Ata da Sessão;
 - 11 - Cadastro de entidades para envio de mala-direta;
 - 12 - Impressão a partir de qualquer consulta;
 - 13 - Digitalização de documentos em diversos formatos (doc, tif, jpg, pdf);
 - 14 - Editor de texto MS Word ou Open Office;
 - 15 - Sistema multiusuário com controle de acesso por usuário;
 - 16 - Desenvolvimento para plataforma web, para vinculação apenas de consulta da legislação pelo site da licitante;
 - 17 - Hospedagem dos dados em provedor próprio;
 - 18 - Disponibilização de suporte técnico via fone, e-mail, on-line e visitas presenciais, sempre que solicitadas.
- 1.2 A prestação de serviço de suporte técnico de utilização aos servidores da Contratante.

CLÁUSULA 2ª. - PREÇO:

- 2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), a ser pago à contratada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.420,00 (mil e quatrocentos e vinte reais) cada.
- 2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do objeto ora contratado, taxas de administração, de implantação, de adesão, despesas com treinamento e suporte técnico, encargos financeiros e tributários, bem como todas as despesas de qualquer natureza, tais como locomoção e estadias.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA 3ª. - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação do objeto ocorrerá de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. Para pagamento é necessário que a contratada, além da execução dos serviços contratados, cumpra todas as outras exigências contratuais e atenda eventuais solicitações, sem o que a fatura não será aceita.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento consoante sub-item 4.1, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei 8.666/93.

4.5. A não comprovação das exigências retro referidas, assim como a inadimplência da contratada, assegura à contratante o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

4.6. No pagamento fica a contratante autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à prestação dos serviços, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 5ª. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *softwares*, em versão atualizada.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.2. Disponibilizar para a contratante, treinamento e suporte técnico para uso dos *softwares* contratados, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato.

5.3. Tornar disponível para a contratante as versões evoluídas dos *softwares*, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementação de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da contratante e a competitividade do produto no mercado.

5.4. Tornar disponível à contratante os *releases* atualizados da versão do produto, sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

5.5. A partir do momento que a contratada liberar nova versão ou *release* dos produtos, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 06 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* de origem idônea que possibilite a instalação dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.

6.2. Após a instalação dos *softwares*, assinar de imediato o Termo de Disponibilidade, autorizando o início do faturamento do contrato, entendendo-se por instalação de *software* a disponibilização do mesmo no equipamento da contratante, de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

6.3. Com a disponibilização dos *softwares*, a contratante passa a ser exclusivamente responsável pelo mesmo.

6.4. A contratante compromete-se a usar os *softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

6.5. Obriga-se a contratante a não entregar os *softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *softwares* objeto do presente contrato.

6.6. De igual forma é vedado à contratante modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos *softwares*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da contratada, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da contratante, só poderão ser operadas pela contratada ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

6.7. O não cumprimento da obrigação do item 6.1 supra não impedirá o início do faturamento desse contrato e, neste caso, a contratada entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do Termo de Disponibilidade.

6.8. A contratante obriga-se a notificar a contratada, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos *softwares* ora licenciados, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a contratada venha a fazer para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA 7ª. - MULTAS E SANÇÕES:

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA 8ª. - RESCISÃO:

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei.
- 8.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:
 - 8.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 8.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;
 - 8.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços;
 - 8.2.4. A dissolução da sociedade, falência ou recuperação judicial da contratada;
 - 8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
 - 8.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 9ª. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 009 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 10ª. - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1. Qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato alheio ao seu controle, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª. - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será feita pela Secretaria da contratante, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do presente contrato poderá ser alterado em conformidade ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª. - DOS DOCUMENTOS:

13.1. Ao presente contrato ficam anexadas fotocópias dos seguintes documentos da contratada: contrato social, inscrição no CNPJ, inscrição municipal e estadual, certidões negativas de débitos tributários e certificado de regularidade do FGTS – CRF.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 15 - FORO:

15.1. O Foro para dirimir controvérsias sobre o presente contrato é o da Comarca de Tanabi, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi/SP, 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

SÉRGIO RINALDI ROLIM

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

ANA PAULA DE ALMEIDA FUCCI

DAIANE CRISTINA CONFORTO